



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RCD no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 839.318 - SP  
(2016/0014936-0)**

**RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**REQUERENTE : MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS : CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES - SP168655**  
**DANIEL ROBERTO DE SOUZA - SP289297**  
**KLEBER AUGUSTO MIRAS MELENCHON LAMAS - SP341846**  
**REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL. RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INCABÍVEL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Tratando-se de decisão proferida por órgão colegiado – Quinta Turma desta eg. Corte Superior –, incabível a interposição de pedido de reconsideração, diante da ausência de previsão legal. Precedentes.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento).

**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 839.318 - SP  
(2016/0014936-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**REQUERENTE** : MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADOS** : CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES - SP168655  
DANIEL ROBERTO DE SOUZA - SP289297  
KLEBER AUGUSTO MIRAS MELENCHON LAMAS - SP341846  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RELATÓRIO

#### O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK:

Cuida-se de petição de reconsideração interposta contra acórdão proferido por esta Quinta Turma, de minha relatoria, que não conheceu do agravo regimental, nos termos da seguinte ementa (fl. 890):

*PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTEMPESTIVO. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

*1. Incabível o conhecimento do agravo regimental quando o agravante deixa de impugnar especificamente todos os fundamentos adotados na decisão agravada.*

*Agravo regimental não conhecido.*

O agravante requer o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 839.318 - SP  
(2016/0014936-0)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK (Relator):**

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, tratando-se de decisão proferida por órgão colegiado – Quinta Turma desta eg. Corte Superior –, incabível a interposição de pedido de reconsideração, diante da ausência de previsão legal.

A interposição de agravo regimental ou de pedido de reconsideração contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, desautorizando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

*PROCESSO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.*

*1. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que não é cabível pedido de reconsideração contra acórdão, por ausência de previsão legal ou regimental.*

*2. Pedido de reconsideração não conhecido (RCD no AgRg no AREsp 719.337/MA, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2016).*

*PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. ACRÉSCIMO EM FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. SÚM. N. 443/STJ. REGIME FECHADO. GRAVIDADE ABSTRATA. SUMS. NS. 440/STJ, 718 E 719/STF.*

*1. Inexiste previsão legal ou regimental para o pedido de reconsideração lançado contra decisão colegiada e, por configurar erro grosseiro, não se admite sequer a aplicação do princípio da fungibilidade.*

*2. Não obstante a existência do referido óbice processual, observo a ocorrência de flagrante ilegalidade a ensejar a concessão de habeas corpus de ofício.*

*[...]*

*6. Pedido de reconsideração não conhecido. Concessão de*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*habeas corpus de ofício para reduzir a pena do recorrente e fixar o regime prisional semiaberto (RCD no AgRg no AREsp 692.951/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2016)*

*PENAL E PROCESSO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE.*

*1. Não cabe pedido de reconsideração contra acórdão, por falta de previsão legal ou regimental (RCD no AgRg no REsp n. 1.391.757/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 4/12/2014).*

*2. Pedido de reconsideração não conhecido (RCD no AgRg no AREsp 566.939/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 24/04/2015).*

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento da reconsideração.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2016/0014936-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **RCD no AgRg no AREsp 839.318 / SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00080091020108260063 0020000 0630120100080095 20000 708/2010 7082010  
RI002CUWQ0000

EM MESA

JULGADO: 18/10/2016

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADOS : CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES - SP168655  
DANIEL ROBERTO DE SOUZA - SP289297  
KLEBER AUGUSTO MIRAS MELENCHON LAMAS - SP341846  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

REQUERENTE : MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADOS : CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES - SP168655  
DANIEL ROBERTO DE SOUZA - SP289297  
KLEBER AUGUSTO MIRAS MELENCHON LAMAS - SP341846  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.